CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000848/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2025 MR004947/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.231133/2025-81

DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2025

Confira a autenticidade no endereco http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEI, CNPJ n. 51.076.709/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WENDERSON DE OLIVEIRA CORDEIRO;

Ε

SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO, CNPJ n. 26.201.202/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. REGISTRADO N

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos E Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias, com abrangência territorial em Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Coronel Fabriciano/MG, Dionísio/MG, Dom Cavati/MG, Ipatinga/MG, Jaguaraçu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, São João do Oriente/MG, São José do Goiabal/MG, Sobrália/MG e Timóteo/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

R\$ 1.670,00

Fica estabelecido que, a partir de 1º de Janeiro 2025, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E PADARIA E CONFEITARIA

Padeiro: a)

- a,1) Padeiro Júnior: R\$ 1.714,92 (um mil setecentos e catorze reais e noventa e dois centavos centavos)
- a,2) Padeiro Sênior: R\$ 1.907,21 (um mil novecentos e sete reais e vinte e um centavos)
- a,3) Padeiro Máster: R\$ 2.149,82 (dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)
- b) Ajudante Padeiro: R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais)
- c) Balconista e embalador: R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais)
- d) Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.529,00 (um mil quinhentos e vinte e nove reais)
- § 1º Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.
- § 2º Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a, b, c e d, do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na clausula 2ª.
- § 3º Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

§ 4° - Entende-se por:

- Ajudante: Os empregados exercentes das funções de auxilio de padeiros, confeiteiros, doceiros e forneiros.
- Padeiro Junior: Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal e alguns itens de confeitaria.
- -Padeiro Sênior: Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal, confeitaria e massas especiais.
- -Padeiro Máster: Os empregados exercentes da função que produzem massas doces especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.
- §5° A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - - CORREÇÃO SALARIAL

nos parágrafos 1°, 2° e 3° da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 1° da cláusula 1°, a partir de 1° de janeiro de 2025, pelo percentual de **7,50%** (sete virgula cinquenta por cento) para salario ate R\$2.000,00, e 5,00% (cinco por cento) para salarios acima de R\$2.000,01, que incidirá sobre os salários vigentes em 1° de janeiro de 2024 compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajuste salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/01/2023 a 31/12/2024, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

As empresas se comprometem a pagar em parcela única as diferenças salariais do mês de janeiro de 2025 — caso existam, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Parágrafo único: na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e recebendo auxilio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê- la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), por essa função.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a titulo de qüinqüênio, um adicional salarial equivalente a 2% (dois por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo único – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

Paragrafo único: o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui

estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujus".

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvêlo à empresa no primeiro dia útil subseqüente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Único- Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desligar-se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo 1º - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiro s em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

Parágrafo único – Fica vedado o uso de aparelho de telefone móvel no ambiente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subseqüente à ausência.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - - INTERVALO DE REFEIÇÕES

Os trabalhadores que possuem jornada diária superior a seis horas de trabalho poderão negociar a redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 30 minutos. Porém, só será válida tal redução se a jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo. Caso não seja possível o início da jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo, as mesmas serão computadas como horas extras sendo apuradas e pagas de acordo com a CLÁUSULA 4°deste instrumento coletivo A supressão do referido intervalo na entrada ou na saída não poderá ser utilizado para computo de bancos de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do inicio do gozo das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BICICLETARIO

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIMPEZA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MELHORIA NAS INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

Parágrafoúnico- os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2°, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a R\$40,00 (quarenta reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de Março 2025, O pagamento poderá ser diretamente na sede ou sede do SINDPAC-IP ou através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao Sindicato ate 10 de março de 2025 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindipac-ipatinga@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato.

Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede Rua Selim Jose De Sales 1240 canaã - Ipatinga onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que todas as empresas filiadas situadas na abrangência da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Industrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, não associadas ao sindicato, obrigam-se a recolher ao referido sindicato a Contribuição Assistencial Patronal, a título de contribuição pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria na cláusula 1º.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção, através de carta ou qualquer documento idôneo entregue à entidade sindical patronal na sede do Sinpava na Av. Pedro Linhares Gomes , 5431 – Horto, Ipatinga – MG, nos dias de segunda a sexta no horario de 9h as 17h.

Parágrafo Segundo - A contribuição negocial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial definida no parágrafo 1° desta cláusula, com vencimento no dia 20/03/2025.

Parágrafo Terceiro - A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente à cobrança judicial do débito, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, com a incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2025, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor doSINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, na sede ou por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de deposito.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES/MULTA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLAÚSULAS FINACEIRAS

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a titulo de honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação

}

WENDERSON DE OLIVEIRA CORDEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEI

ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO

ANEXOS ANEXO I - ATA RETIRADA DE PAUTA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PATRONAL SINPAVA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.